

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA**



**PESSOAL**

**NSCA 30-6**

**ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE PLANO DE  
MOVIMENTAÇÃO**

**2022**

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
COMANDO-GERAL DO PESSOAL**



**PESSOAL**

**NSCA 30-6**

**ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE PLANO DE  
MOVIMENTAÇÃO**

**2022**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**COMANDO-GERAL DO PESSOAL**

PORTARIA COMGEP Nº 231/ISC2, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Aprova a reedição da NSCA 30-6 Norma de Sistema que dispõe sobre “Elaboração de Proposta de Plano de Movimentação”, no âmbito do COMAER.

**O COMANDANTE-GERAL DO PESSOAL**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 7º do Regulamento do COMGEP, aprovado pela Portaria nº 2.103/GC3, de 3 de dezembro de 2019, e tendo em vista o disposto no item 3.3 da ICA 700-1 “Implantação e Gerenciamento de Sistemas no COMAER”, aprovada pela Portaria nº 839/GC3, de 29 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da NSCA 30-6, “Elaboração de Proposta de Plano de Movimentação”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as Portarias COMGEP nº 1009/DPM, de 26 de junho de 2018 e nº 106/ISC2, de 15 de dezembro de 2020.

Ten Brig Ar RICARDO REIS TAVARES  
Comandante-Geral do Pessoal



## SUMÁRIO

<b>1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b> .....	7
1.1 <u>FINALIDADE</u> .....	7
1.2 <u>CONCEITUAÇÕES</u> .....	7
1.3 <u>ÂMBITO</u> .....	8
<b>2 DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	9
2.1 <u>INTRODUÇÃO</u> .....	9
2.2 <u>CADASTRAMENTO VOLUNTÁRIO</u> .....	9
2.3 <u>INCLUSÃO EX OFFICIO</u> .....	9
2.4 <u>RESTRICÇÕES À INCLUSÃO</u> .....	11
2.5 <u>ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS</u> .....	12
<b>3 DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	15
3.1 <u>CONSIDERAÇÕES FINAIS</u> .....	15
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	16
<b>Anexo A - Formulário para Inclusão <i>Ex Officio</i> em Proposta de PLAMOV</b> .....	17



## **1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

### **1.1 FINALIDADE**

Estabelecer normas e orientações específicas para elaboração de Proposta de Plano de Movimentação (PLAMOV), em complemento às instruções contidas na ICA 30-4 – Movimentação de Pessoal Militar.

### **1.2 CONCEITUAÇÕES**

Os termos empregados nesta documentação estão em conformidade com o preconizado no MCA 10-4 – Glossário da Aeronáutica. No entanto, com vistas a possibilitar um melhor entendimento das questões relacionadas com o tema desta Norma, é importante observar os termos abaixo considerados.

#### **1.2.1 ANOS DE SERVIÇO**

É a expressão que designa o tempo de efetivo serviço com os acréscimos estabelecidos no Estatuto dos Militares.

#### **1.2.2 ELOS DO SISTEMA**

São os órgãos, os elementos de assessoramento e os elementos executivos, situados nos vários setores da organização, responsáveis pela realização das atividades correspondentes ao Sistema.

#### **1.2.3 MOVIMENTAÇÃO**

É o termo genérico que abrange transferência, classificação, nomeação, designação ou qualquer outro ato administrativo que implique o afastamento do militar de uma OM com destino a outra e que visa, precipuamente, assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das Organizações Militares do COMAER.

#### **1.2.4 PROGRESSÃO PROFISSIONAL**

É a elevação gradativa de responsabilidades e/ou competências, associada à aquisição de conhecimentos sistêmicos novos e mais amplos ou de habilidades e conhecimentos técnicos mais especializados, nas atividades que são ou virão a ser exercidas pelo militar. Para efeito desta Norma, a expressão “Progressão Profissional” equivale às expressões “Progressão Funcional” e “Progressão Operacional”.

#### **1.2.5 PROPOSTA DE PLAMOV DAS OM**

É o documento anualmente elaborado pelas OM, denominado sucintamente “Proposta de OM”, contendo a relação dos militares de seu efetivo incluídos para movimentação e enquadrados nos critérios estabelecidos nesta Norma.

#### **1.2.6 PROPOSTA DE PLAMOV DOS COMANDOS OPERACIONAIS**

É o documento anualmente elaborado pelos Comandos Operacionais, denominado sucintamente “Proposta de Comando Operacional”, que compatibiliza as Propostas de OM subordinadas e os militares de seu próprio efetivo.

### **1.2.7 PROPOSTA DE PLAMOV DOS ODGSA**

É o documento anualmente elaborado pelos ODGSA, denominado sucintamente “Proposta de ODGSA”, que compatibiliza as Propostas de Comandos Operacionais, incluindo os militares de seu próprio efetivo.

### **1.2.8 TEMPO DE LOCALIDADE**

Refere-se ao tempo de permanência, sem interrupção e no mesmo Quadro, a contar da data de apresentação do militar em qualquer OM de determinada localidade.

### **1.3 ÂMBITO**

A presente Norma aplica-se a todos os elos pertencentes ao Sistema de Pessoal da Aeronáutica (SISPAER).

## **2 DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **2.1 INTRODUÇÃO**

**2.1.1** A inclusão de militar em Proposta de OM, sempre no interesse da Administração, será efetuada nas seguintes formas:

- a) mediante cadastramento voluntário, com parecer favorável do CMT da OM; e
- b) *ex officio*, conforme estabelecido no item 2.3 desta Norma.

### **2.2 CADASTRAMENTO VOLUNTÁRIO**

**2.2.1** O militar, por meio de senha pessoal, preencherá o formulário eletrônico “Cadastramento Voluntário para Inclusão em Proposta de OM”, utilizando o *link* “PORTAL DO MILITAR” da página do SIGPES. Além das opções de localidade de destino pleiteadas, o militar também poderá registrar a sua intenção em ser colocado à disposição de Órgão externo ao COMAER.

**2.2.1.1** Esse formulário ficará disponível para inclusão, alteração ou exclusão, pelo próprio militar, no período de 2 de janeiro a 31 de março do ano do PLAMOV, não podendo haver qualquer alteração após esse período.

**2.2.1.2** A OM deverá consolidar todos os cadastramentos de militares de seu efetivo por meio do Módulo PLAMOV do SIGPES, selecionando a opção “favorável” ou “desfavorável”, e justificar minuciosamente em ambos os casos. Somente o cadastramento que receber parecer favorável será incluído em Proposta de OM.

**2.2.1.2.1** Após o parecer favorável do Comandante, o militar que efetuou o cadastramento voluntário será incluído em Proposta de OM, com o devido preenchimento do Anexo “A”, e a sua movimentação, caso ocorra, será *ex officio*.

**2.2.2** O cadastramento voluntário de militar que receber parecer desfavorável do Comandante será armazenado em um banco de dados específico, no SIGPES, e poderá ser utilizado, na fase de consolidação do Plano de Movimentação, a critério da DIRAP, e com a anuência do ODGSA ao qual o militar estiver subordinado, se houver necessidade de completamento de vaga em OM considerada prioritária.

### **2.3 INCLUSÃO EX OFFICIO**

**2.3.1** A inclusão *ex officio* de militar em Proposta de PLAMOV ocorrerá nas seguintes condições:

- a) excedente em relação à Tabela de Pessoal (TP) da OM;
- b) incompatibilidade do posto ou graduação com o cargo ou função;
- c) prestando serviço em OM diferente da OM de origem, conforme o previsto no item 2.8 da NSCA 30-4;
- d) cogitado para movimentação para OM situada na mesma localidade da sua OM de origem, inclusive os pertencentes ao QOCon, ao QCOA, ao QSCon e ao QESA, assim como os SO/SGT do QTA;

- e) SO/SGT do QTA selecionado para servir em Unidade Aérea subordinada ao GABAER, assim como aqueles que pertencem ao efetivo dessas Unidades Aéreas e que tenham sido cogitados para movimentação;
- f) os oficiais gestores que venham completar o tempo de permanência limite na mesma OM/localidade, conforme estabelecido no item 2.3.4 desta Norma;
- g) em atendimento à progressão profissional do militar, devidamente justificada pela cadeia de Comando; e
- h) quando houver interesse do CMT da OM ou da cadeia de comando.

**2.3.2** A inclusão *ex officio* em Proposta de OM será efetuada pelo setor de pessoal militar da OM, mediante a inserção do nome do militar no módulo PLAMOV do SIGPES e o preenchimento do “Formulário para Inclusão *Ex Officio* em Proposta de PLAMOV” (Anexo “A”), assinado pelo militar ou, em caso de recusa deste, por duas testemunhas e arquivado na OM.

**2.3.3** A inclusão em Proposta de Comando Operacional ou de ODGSA será sempre *ex officio*.

**2.3.3.1** Os ODGSA e os Comandos Operacionais poderão incluir militar pertencente à sua cadeia de comando em proposta de PLAMOV para movimentação *ex officio*, devendo, para isso, determinar que a OM cumpra e informe o atendimento ao procedimento previsto no item 2.3.2 desta Norma.

**2.3.4** Com o objetivo de promover a progressão funcional, a ampliação do conhecimento e o rodízio dos gestores, os Comandantes deverão incluir, em Proposta de PLAMOV, os militares pertencentes ao QOAp (relacionados à gestão orçamentária, financeira ou patrimonial) e ao QOInt que venham a completar, até 31 de janeiro do ano subsequente, os seguintes períodos ininterruptos de permanência:

- a) quatro anos na mesma OM; ou
- b) seis anos na mesma localidade.

**2.3.4.1** Nos casos da alínea “a”, as movimentações só deverão ser efetivadas para OM de destino situada na mesma localidade da OM de origem e subordinada a outro ODS.

**2.3.5** Para os oficiais pertencentes a outros quadros de carreira, quando no desempenho ininterrupto de cargos típicos do seu quadro, relacionados à gestão orçamentária, financeira ou patrimonial, deverá ser observado o disposto no item 2.3.4.

**2.3.6** Com o objetivo de promover a progressão funcional, a ampliação do conhecimento operacional e o rodízio dos Oficiais de Infantaria da Aeronáutica nas diversas Unidades de Infantaria, os Comandantes deverão incluir, em Proposta de PLAMOV, os militares do QOInf que venham a completar, até 31 de janeiro do ano subsequente, seis anos na mesma localidade.

**2.3.7** Com o objetivo de promover a progressão profissional, os Comandantes deverão incluir, em Proposta de PLAMOV, os militares do QOEng, do QOMed, do QOFarm e do QODent que venham a completar, até 31 de janeiro do ano subsequente, oito anos na mesma localidade.

**2.3.8** A inclusão *ex officio* de militar em Proposta de PLAMOV, visando à progressão profissional de integrante de qualquer Quadro do COMAER, deverá considerar, além do

prescrito nesta Norma, todas as demais instruções vigentes que versem especificamente sobre a respectiva progressão.

**2.3.9** Considerando a perspectiva de promoções até o dia 30 de abril do ano seguinte, o oficial cujo posto venha a se tornar incompatível com o cargo ou função deverá ser incluído em Proposta de OM.

**2.3.10** Os militares que se encontram na situação de excedentes, dentro dos respectivos quadros e especialidades, em relação à TP de sua OM, deverão ser incluídos em proposta de PLAMOV.

**2.3.10.1** O excedente deverá possuir o tempo mínimo de permanência na localidade. Caso não haja militar com esse tempo de permanência, a indicação deverá recair sobre aquele com maior tempo de serviço na localidade.

**2.3.10.2** Cabe ressaltar que o militar na situação de excedente e enquadrado nos itens 2.4.2 ou no 2.4.4 desta Norma só poderá ser incluído em proposta de PLAMOV para OM de destino situada na mesma localidade da OM de origem.

**2.3.10.3** Será de competência do Comandante da OM a definição de qual militar deverá ser considerado na situação de excedente, caso não seja possível essa definição com base nos critérios estabelecidos nos itens 2.3.10.1 e 2.3.10.2.

**2.3.11** O militar pertencente ao efetivo de OM das localidades de Cachimbo-PA, de Corumbá-MS, de Fernando de Noronha-PE, de Guajará-Mirim-RO, de São Gabriel da Cachoeira-AM, de Tabatinga-AM e de Tefé-AM permanecerá naquelas localidades por um período de dois anos, devendo, obrigatoriamente, no segundo ano, ser incluído, *ex officio*, em Proposta de PLAMOV.

**2.3.11.1** Em razão da necessidade do quadro e especialidade, o militar poderá ter o seu tempo estendido naquelas localidades, por mais um período de dois anos. No entanto, o mesmo deverá ser incluído na Proposta de OM, de acordo com o item anterior, com a devida justificativa para sua permanência.

## **2.4 RESTRIÇÕES À INCLUSÃO**

**2.4.1** O militar com previsão de realização de curso ou estágio de duração superior a seis meses, a ser realizado dentro dos dois anos subsequentes ao da confecção da Proposta de OM, não deverá ser incluído em proposta para localidade diferente daquela onde o curso ou estágio será realizado.

**2.4.2** Não deverá ser incluído em Proposta de PLAMOV, com vistas à movimentação para outra localidade, militar cujo tempo de serviço que falta para adquirir o direito de ser transferido para a Reserva Remunerada for igual ou inferior a dois anos, considerando-se a data de 31 de janeiro do ano seguinte ao da confecção da proposta de PLAMOV.

**2.4.2.1** O militar com direito à Licença Especial (LESP), tendo optado pelas letras “b” ou “c” do Termo de Opção, constante na Portaria nº 572/GC6, de 19 de julho de 2001, e que tenha sido incluído em proposta de OM, terá computado o tempo de sua LESP em dobro para efeito de contagem de anos de serviço.

**2.4.2.2** Para efeito de contagem dos anos de serviço, será computado o tempo de serviço cumprido a cada dois anos, em uma determinada localidade especial classificada pelo

Ministério da Defesa como categoria “A”, acrescido de um terço, considerando-se a data de 31 de janeiro do ano seguinte ao da confecção da proposta de PLAMOV.

**2.4.3** Não deverá ser incluído em Proposta de OM, com destino às localidades de Cachimbo-PA, Corumbá-MS, Fernando de Noronha-PE, Guajará-Mirim-RO, São Gabriel da Cachoeira-AM, Tabatinga-AM e Tefé-AM, militar que já tenha completado 25 anos de serviço até o dia 31 de janeiro do ano seguinte ao da confecção da proposta de PLAMOV.

**2.4.4** Não deverá ser incluído em nenhuma Proposta de PLAMOV, com vistas à movimentação para outra localidade, o militar que:

- a) possuir restrições legais por estar envolvido com a justiça comum criminal ou militar, ou que estiver respondendo a Inquérito Policial ou a Inquérito Policial Militar, exceto se houver o interesse da Administração, sendo consultada a Autoridade Judiciária competente (exemplos: juiz, procurador, delegado, militar encarregado de IPM);  
- após o envio da Proposta de PLAMOV e ao tomar conhecimento de que algum militar nela incluído passou a incidir nessa situação, o Comandante deverá informá-la, de imediato, à sua cadeia de comando e à DIRAP;
- b) seja concludente de curso ou estágio de formação militar, promovido, nomeado ou incluído no serviço ativo, por decisão judicial não transitada em julgado;
- c) esteja em gozo de licença para tratar de interesse particular ou de licença para tratar de saúde; e
- d) tenha sido transferido em consequência de decisão judicial ainda não transitada em julgado.

## **2.5 ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS**

**2.5.1** O militar só poderá ser incluído, em Proposta de OM, de Comando Operacional e de ODGSA, para movimentação para outra localidade ao completar, até o dia 31 de janeiro do ano seguinte ao da elaboração das referidas propostas, doze pontos apurados conforme o estabelecido na Tabela de Contagem de Pontos por Tempo de Localidade, constante no item 3.2 da ICA 30-4.

**2.5.1.1** Os militares nas condições estabelecidas nas letras “a”, “b”, “c”, “d”, “f” e “g” do item 2.3.1 desta Norma deverão ser incluídos em proposta de PLAMOV, mesmo que não tenham atingido os doze pontos previstos no item 2.5.1 anterior.

**2.5.1.2** Nos casos em que, no interesse da Administração, o militar deva ser movimentado com menos de doze pontos, cumprindo-se os demais critérios contidos nesta Norma, a justificativa para a movimentação deverá ser registrada nas observações da respectiva proposta, a fim de ser apreciada pela DIRAP.

**2.5.2** O Comando Operacional ou o ODGSA poderá indicar, em sua respectiva Proposta, localidades diferentes daquelas pleiteadas pelo militar incluído em proposta de PLAMOV, bem como qualquer OM, desde que sejam cumpridos os procedimentos previstos nos itens 2.3.2 e 2.3.3.1.

**2.5.3** O militar incluído em Proposta de OM poderá ser movimentado pela DIRAP, no interesse da Administração, para OM e/ou localidades diferentes daquelas propostas pelo próprio militar ou indicadas pelo Comando Operacional ou pelo ODGSA.

**2.5.3.1** O militar incluído em Proposta de PLAMOV ainda poderá ser indicado pelo COMGEP ao GABAER, em coordenação com a DIRAP, para ser colocado à disposição de Órgão Externo ao COMAER, preferencialmente, sediado em uma das localidades pleiteadas pelo militar.

**2.5.4** Após encaminhar as propostas de PLAMOV para a DIRAP, os ODGSA poderão alterá-las no Módulo PLAMOV do SIGPES, excepcionalmente, até 31 de julho do ano em curso.

**2.5.5** O militar inscrito em qualquer concurso público ou, no âmbito das Forças Armadas, em curso ou estágio, cuja realização ou conclusão implique movimentação, licenciamento ou demissão, somente poderá ser incluído em Proposta de PLAMOV para OM situada na mesma localidade em que se encontra.

**2.5.5.1** Caso o Comandante, após o envio de sua Proposta, tome conhecimento de militar na situação descrita no item anterior e que tenha sido incluído em Proposta de PLAMOV para OM de destino situada em localidade diferente da que se encontra, deverá comunicar, imediatamente, à sua cadeia de comando e à DIRAP.

**2.5.6** O militar, cujo cônjuge ou companheiro(a) seja militar da ativa ou servidor(a) público(a) civil da Aeronáutica ou de outra Força Armada, deverá, obrigatoriamente, informar essa situação no Módulo “Cadastramento Voluntário para inclusão em Proposta de OM” e/ou no preenchimento do Formulário para Inclusão *Ex Officio* em Proposta de PLAMOV (Anexo “A”).

**2.5.6.1** O militar cujo cônjuge ou companheiro(a) tenha sido inserido em Proposta de PLAMOV também poderá ser incluído em proposta, desde que para a mesma localidade de destino do cônjuge ou companheiro(a) e que satisfaça as orientações e os critérios desta Norma. Caso não satisfaça os critérios para inclusão no PLAMOV, o mesmo deverá informar à sua OM que o seu cônjuge ou companheiro(a) foi inserido em Proposta de PLAMOV.

**2.5.6.2** Vale assinalar que, ocorrendo a movimentação de militares cônjuges ou companheiros(as) por interesse do serviço, de uma mesma localidade de origem para uma mesma localidade de destino, as normas administrativas e financeiras são estabelecidas pelo Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002 e por legislação específica do GABAER.

**2.5.7** O oficial instrutor de voo pertencente ao efetivo do 1º/5º GAv, do 2º/5º GAv ou do 1º/11º GAv poderá ser incluído em Proposta de PLAMOV, a critério da Unidade Aérea, a partir de três anos de permanência naquelas OM.

**2.5.8** O 1º Tenente Aviador cogitado para a função de instrutor de voo no 1º/5º GAv, no 2º/5º GAv ou no 1º/11º GAv poderá ser incluído em proposta de PLAMOV, a partir de um ano de permanência na localidade, desde que o oficial oriundo da aviação de caça já tenha completado três anos de formado na Academia, considerando a futura data de apresentação naquelas Unidades Aéreas, e o oficial oriundo das demais aviações já tenha completado quatro anos de formado na Academia.

**2.5.9** O Oficial Aviador a ser designado para exercer a função de instrutor de voo no 1º/5º GAv, no 2º/5º GAv ou no 1º/11º GAv será submetido a uma análise de seu perfil Operacional e Profissional e deverá receber parecer favorável do Comandante da OM para a qual tenha sido cogitado.

**2.5.10** Os critérios e as orientações para inclusão de militares em Proposta de PLAMOV com destino às Organizações de Ensino (OE) da Aeronáutica subordinadas à DIRENS, a fim de comporem o quadro de instrutores dessas Organizações, assim como para inclusão dos referidos militares dessas OE para movimentação com destino a outras OM, constam na Norma do Sistema de Pessoal - NSCA 30-7 - Orientações Específicas para Movimentações no Âmbito da DIRENS.

### **3 DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **3.1 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**3.1.1** Após a publicação do PLAMOV em BCA, caso o ODGSA julgue imprescindível alguma alteração, deverá solicitá-la à DIRAP, via COMGEP, até 20 de novembro do ano em curso, data na qual será considerado definitivamente encerrado o Plano.

**3.1.2** No caso de movimentação de Cb, de TM, de S1, de T1, de T2 e de S2, deverá ser observado o estabelecido no RISAER. Entretanto, quando essa movimentação gerar despesas, a DIRAP deverá ser consultada quanto à disponibilidade de recursos orçamentários específicos, antes da emissão do ato do Diretor da DIRAP/Chefe do SEREP.

**3.1.3** A presente NSCA deverá ser revisada sempre que mudanças significativas estruturais ou conjunturais justificarem essa necessidade, a critério do Comandante-Geral do Pessoal.

**3.1.4** Os casos não previstos nesta Norma serão levados à apreciação do Comandante-Geral do Pessoal.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Estado-Maior da Aeronáutica. Portaria EMAER nº 2/3SC2, de 30 de janeiro de 2001. Aprova a reedição do Manual que dispõe sobre padronização do uso dos termos, palavras, vocábulos e expressões de uso corrente no âmbito do Comando da Aeronáutica = MCA 10-4. **Boletim Externo Ostensivo do EMAER**, Brasília, DF, n. 2, 16 fev. 2001, p. 12.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Gabinete do Comandante da Aeronáutica. Portaria nº 956/GC3, de 3 de outubro de 2003. Aprova a edição da Norma do Sistema de Pessoal da Aeronáutica (SISPAER) = NSCA 30-1. **Boletim do Comando da Aeronáutica**, Rio de Janeiro, RJ, n. 194, 9 out. 2003, p. 5807.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Gabinete do Comando da Aeronáutica. Portaria nº 1.411/GC3, de 14 de dezembro de 2020, publicada no BCA nº 229, de 16 dezembro de 2020. Aprova a edição do RCA 34-1 “Regulamento Interno dos Serviços da Aeronáutica - RISAER”. **Boletim do Comando da Aeronáutica**, Rio de Janeiro, RJ, n. 229, 16 dez. 2020, p. 16478.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Comando-Geral do Pessoal. Portaria COMGEP nº 232/ISC2, de 31 de março de 2022. Aprova a reedição da ICA 30-4 “Movimentação de Pessoal Militar”. **Boletim do Comando da Aeronáutica**, Rio de Janeiro, RJ, n. 065, 06 abr. 2022, p. 4716.

**Anexo A - Formulário para Inclusão *Ex Officio* em Proposta de PLAMOV**

<Órgão / OM>  
<Órgão de Pessoal Militar>

**FORMULÁRIO PARA INCLUSÃO *EX OFFICIO* EM PROPOSTA DE PLAMOV**

<b>DADOS DO MILITAR</b>	
<b>Nº DE ORDEM:</b> _____	<b>POSTO/GRAD.</b> _____ <b>QUADRO/ESP./SUBESP.:</b> _____
<b>NOME COMPLETO:</b> _____	
<b>DOCUMENTO DE INCLUSÃO COMPULSÓRIA:</b> _____	
<b>DATAS DE APRESENTAÇÃO:</b> (1) NA UNIDADE/OM: ____/____/____ (2) NA LOCALIDADE: ____/____/____	
<b>ESTADO CIVIL:</b> ( ) SOLTEIRO(A) ( ) CASADO(A) ( ) UNIÃO ESTÁVEL ( ) DIVORCIADO(A) ( ) VIÚVO(A)	
<b>DADOS DO CÔNJUGE</b>	
<b>MILITAR DA ATIVA:</b>	
( ) SIM OM: _____	Nº DE ORDEM/MATRÍCULA: _____
( ) NÃO	
<b>SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) CIVIL DA AERONÁUTICA OU DE OUTRA FORÇA ARMADA:</b>	
( ) SIM OM: _____	Nº DO SIAPE: _____
( ) NÃO	
<b>OPÇÕES DE LOCALIDADES PROPOSTAS PELO MILITAR</b>	
1ª: _____	2ª: _____ 3ª: _____
Obs: 1) As opções propostas acima não implicam necessariamente a efetivação da movimentação do militar para uma dessas localidades;	
2) O ODGSA, no interesse da Administração, poderá indicar uma localidade diferente daquelas propostas pelo militar.	
<b>DECLARAÇÃO DO MILITAR</b>	
Em ____/____/____ tomei ciência de minha <b>inclusão <i>ex officio</i></b> em <b>Proposta de Plano de Movimentação</b> . Declaro que não estou respondendo a Inquérito Policial, a Inquérito Policial Militar, não estou denunciado em Processo Crime e não possuo tempo de serviço a averbar.	
<b>ASSINATURA DO MILITAR:</b> _____ <b>OU</b>	
TESTEMUNHA 01 (POSTO OU GRAD./NOME/ASSINATURA) _____	TESTEMUNHA 02 (POSTO OU GRAD./NOME/ASSINATURA) _____
<b>COMANDANTE DA OM</b>	
<b>DATA:</b> ____/____/____ <b>POSTO/QUADRO/NOME:</b> _____	
<b>ASSINATURA DO CMT:</b> _____	

**NOTAS:**

- (1) o preenchimento deste formulário não implica necessariamente a efetivação da movimentação do militar;
- (2) este formulário deverá ser preenchido pela Seção de Pessoal Militar da OM para os militares cadastrados voluntariamente para inclusão em proposta de PLAMOV e com parecer favorável do CMT, e nela arquivado; e
- (3) se a inclusão for determinada pelo Comando Operacional ou ODGSA, deverá ser preenchido, no campo **DOCUMENTO DE INCLUSÃO COMPULSÓRIA**, o tipo e o número do documento que determinou a inclusão. Se determinada pelo CMT da OM, deverá ser informado o motivo da inclusão. Caso o militar não deseje assinar o formulário, duas testemunhas deverão assiná-lo, de modo que fique assegurado que o militar foi cientificado da sua inclusão *ex officio*.